

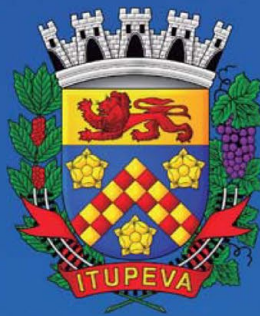
Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

12 DE MARÇO DE 2021

ANO III | EDIÇÃO 351



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

3

Decretos

3

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura de
Itupeva

DECRETO Nº 3.318, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão a adoção das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva, através do Decreto nº 3.190, de 29 de maio de 2020, aderiu ao **PLANO SÃO PAULO**, que foi implantando pela edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO o balanço de revisão do **PLANO SÃO PAULO**, divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, que levando em consideração o **número de casos, de óbitos, taxa de ocupação de leitos** e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do previsto no Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021, com a regressão da classificação do Estado de São Paulo para a **FASE EMERGENCIAL**;

D E C R E T A:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, em seu atual estágio epidemiológico, **a partir de 15 de março de 2021**, no âmbito do Município de Itupeva, deverão ser cumpridas integralmente as medidas restritivas previstas para a **FASE EMERGENCIAL** do **PLANO SÃO PAULO**, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, shopping Outlet, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de:

a) entrega ("delivery");



Prefeitura de Itupeva

b) "drive-thru", entre às 05:00 horas e 20:00 horas;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º O funcionamento e o atendimento ao público nos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, ficarão sujeitos as penalidades cabíveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual) e Decreto Municipal nº 3.156 de 26 de março de 2020.

Art. 5º Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, fica submetido, quando possível, ao regime de teletrabalho, os servidores públicos de todos os estabelecimentos públicos municipais não essenciais, inclusive no Paço Municipal, mantendo-se, no entanto, o atendimento pelos canais digitais anexos e, ainda, aqueles serviços relacionados com o atendimento das pessoas em vulnerabilidade social.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4591 - 8435
	sec.industria@itupeva.sp.gov.br
COMUNICAÇÃO	4591-8126 ou 4591-8127



Prefeitura de Itupeva

	comunicacao@itupeva.sp.gov.br
GESTÃO	4591-8174
	assessoria.gestao@itupeva.sp.gov.br
LICITAÇÕES	4591-8172 ou 4591-8440
	licitacoes@itupeva.sp.gov.br
	compras5@itupeva.sp.gov.br
	compras4@itupeva.sp.gov.br
CONTRATOS	4591-8187
	contratos4@itupeva.sp.gov.br
	contratos2@itupeva.sp.gov.br
PROTOCOLO	4591-8150 ou 4591-8151
	protocolo@itupeva.sp.gov.br
DEPARTAMENTO PESSOAL	4591-8148
	dpessoal4@itupeva.sp.gov.br
JURÍDICO	4591-8116
	assuntosjuridicos@itupeva.sp.gov.br
	juridico3@itupeva.sp.gov.br



Prefeitura de Itupeva

EXECUÇÃO FISCAL	4591-8090
	procuradoria9@itupeva.sp.gov.br
FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO	4591-8083
	trib1@itupeva.sp.gov.br
	admfiscal@itupeva.sp.gov.br
FAZENDA	4591-8087 ou 4591-8088
	tesouraria3@itupeva.sp.gov.br
CONTABILIDADE	4591-8173
	contabil6@itupeva.sp.gov.br
CADASTRO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO	4591-8418 ou 4591-8414
	tributos@itupeva.sp.gov.br
	tribimob3@itupeva.sp.gov.br
	dividaativa@itupeva.sp.gov.br
OBRAS E APROVAÇÃO PARTICULAR	4591-8138
	comunique1@itupeva.sp.gov.br
	engenharia3@itupeva.sp.gov.br
DESENVOLVIMENTO URBANO	4591-8118 ou 4591-8106



Prefeitura de Itupeva

	planej@itupeva.sp.gov.br
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	4591-8142 ou 4591-8188
	regularizacaofundiaria@itupeva.sp.gov.br
	reurb@itupeva.sp.gov.br
SEBRAE	4591-8152
	sebraeitupeva1@itupeva.sp.gov.br
	sebraeitupeva2@itupeva.sp.gov.br
AGRICULTURA	4591-8519
	coord.agricultura@itupeva.sp.gov.br
CULTURA	4591-8519
	casadacultura@itupeva.sp.gov.br
TURISMO	4591-8519
	super.turismo@itupeva.sp.gov.br
EDUCAÇÃO	4496-8340
	sec.educ@itupeva.sp.gov.br
	sec.esporte@itupeva.sp.gov.br
ESPORTES	4591-1214



Prefeitura de Itupeva

	sec.esporte@itupeva.sp.gov.br
MOBILIDADE URBANA	4591-3198
	ditran4@itupeva.sp.gov.br
	operacional.moburbana@itupeva.sp.gov.br
MEIO AMBIENTE	4591-3522 ou 4591-3522 ou 4496-1777 ou 4591-3198 (três últimos números podem receber atendimento via WhatsApp)
	meioamb7@itupeva.sp.gov.br
	meioamb4@itupeva.sp.gov.br
	ditran7@itupeva.sp.gov.br
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4591-2190
	vigsanitaria@itupeva.sp.gov.br
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4290-2227
	dir.social@itupeva.sp.gov.br
	sec.social@itupeva.sp.gov.br
CRAS - MONTE SERRAT	crasmerrat2@itupeva.sp.gov.br
CRAS - HORTENSIA	crashortensia1@itupeva.sp.gov.br
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	gm@itupeva.sp.gov.br



Prefeitura de Itupeva

§1º Não sendo possível o regime de teletrabalho, deverá ser implementado o sistema de presença alternada, com o escopo de evitar aglomerações nos ambientes de trabalho

§ 2º Ficam mantidos, na sua integralidade, os serviços públicos essenciais nas áreas da saúde, de segurança pública, de assistência social, de manutenção da cidade (coleta de lixo domiciliar e industrial, manutenção do sistema viário, serviço funerário etc), de mobilidade urbana (transporte público, fiscalização de trânsito etc), de defesa civil e de vigilância sanitária.

Art. 6º As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, obedecerão ao disposto na Resolução nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Em anexo encontram-se disponíveis os gráficos e slides informativos sobre o cenário atual, obtido junto ao site do governo estadual www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e www.itupeva.sp.gov.br, cujas orientações fazem parte deste Decreto, devendo ser cumpridas em sua integralidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 12 de março de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FASE EMERGENCIAL 15 A 30 DE MARÇO

ESPORTES - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas.

TELECOMUNICAÇÕES - Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.

ATIVIDADES RELIGIOSAS - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

FASE EMERGENCIAL 15 A 30 DE MARÇO

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery).

SUPERMERCADOS - Recomendação de escalonamento de horário para os funcionários utilizarem o transporte público para irem ao trabalho (9h às 11h).

HOTELARIA - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos.

FASE EMERGENCIAL 15 A 30 DE MARÇO

RESTAURANTES, BARES E PADARIAS - Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local. Mercadorias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados, com proibição de consumo no local.

TRANSPORTE COLETIVO - Recomendação de escalonamento de horário para os trabalhadores da indústria, serviços e comércio. Os horários de entrada indicados são das 5h às 7h para profissionais da indústria, 7h às 9h para os de serviços e 9h às 11h para os do comércio.

EDUCAÇÃO ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA - Recesso da rede estadual por 15 dias, com recomendação para que escolas municipais e privadas sigam o mesmo procedimento.

FASE EMERGENCIAL 15 A 30 DE MARÇO

ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS -
Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - Proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery).

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) -
Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

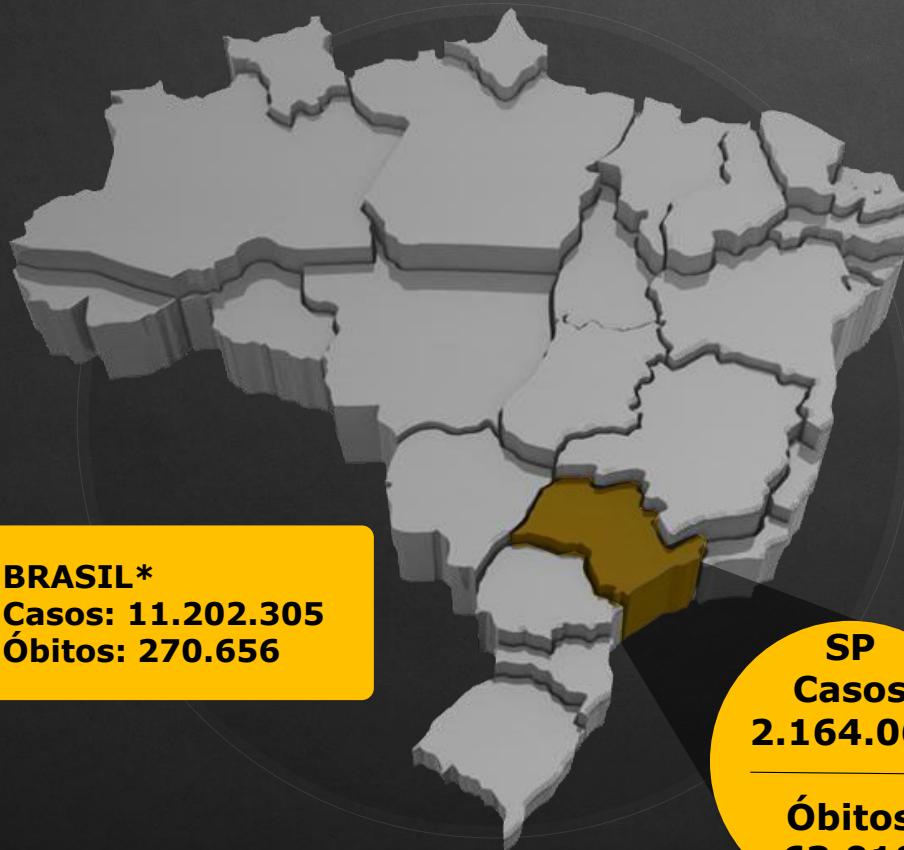
REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Obrigatoriedade de teletrabalho (home office).



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

11.03

São Paulo



BRASIL*
Casos: 11.202.305
Óbitos: 270.656

SP
Casos
2.164.066

Óbitos
63.010



Taxas de Ocupação UTI
Estado: 87,6%
Grande São Paulo: 86,7%



Internados UTI: 9.184
Enfermaria: 11.692
 Internados confirmados e suspeitos*



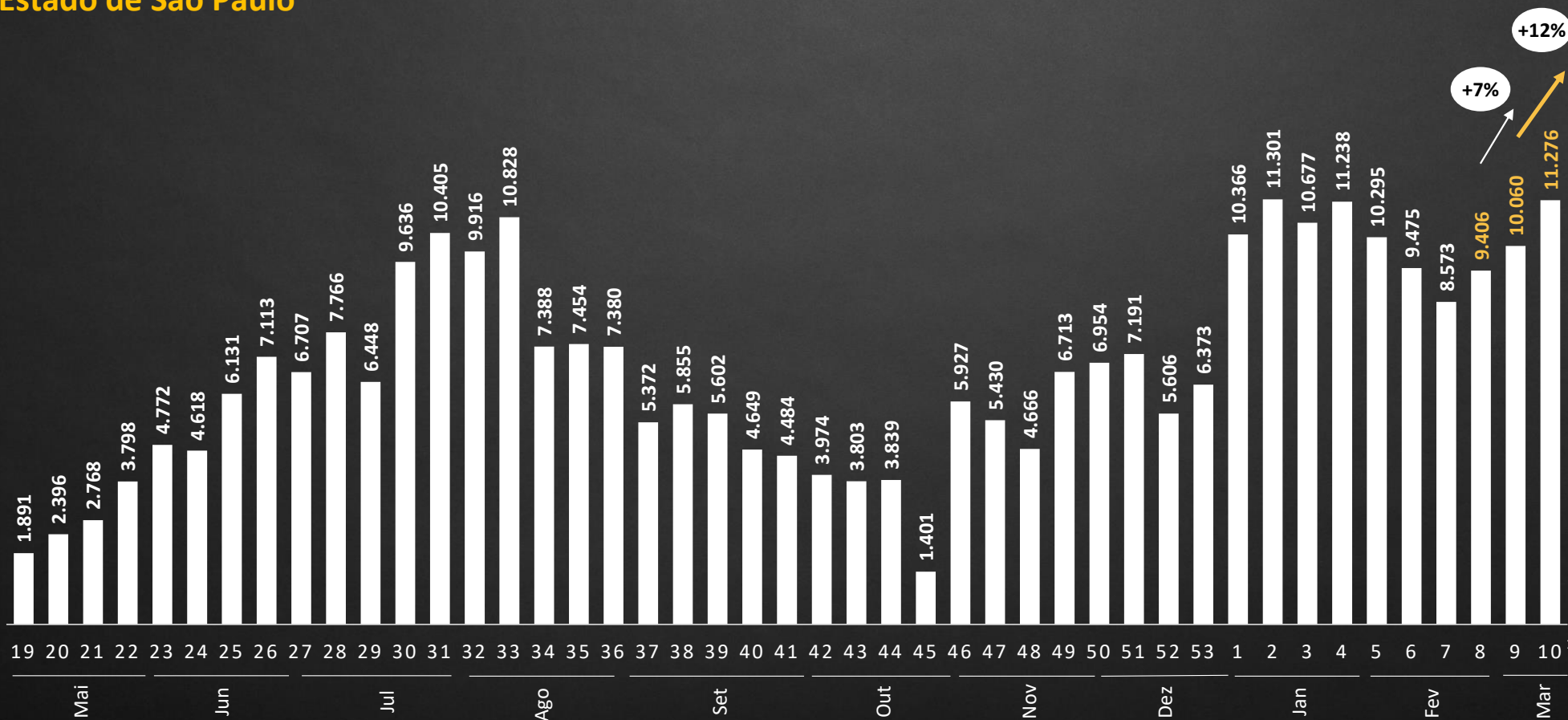
Casos Recuperados: 1.912.917
Altas Hospitalares: 214.018

*Dados atualizados em 10 de março às 18h10



Média diária de **novos casos** por semana epidemiológica da data de notificação

Estado de São Paulo

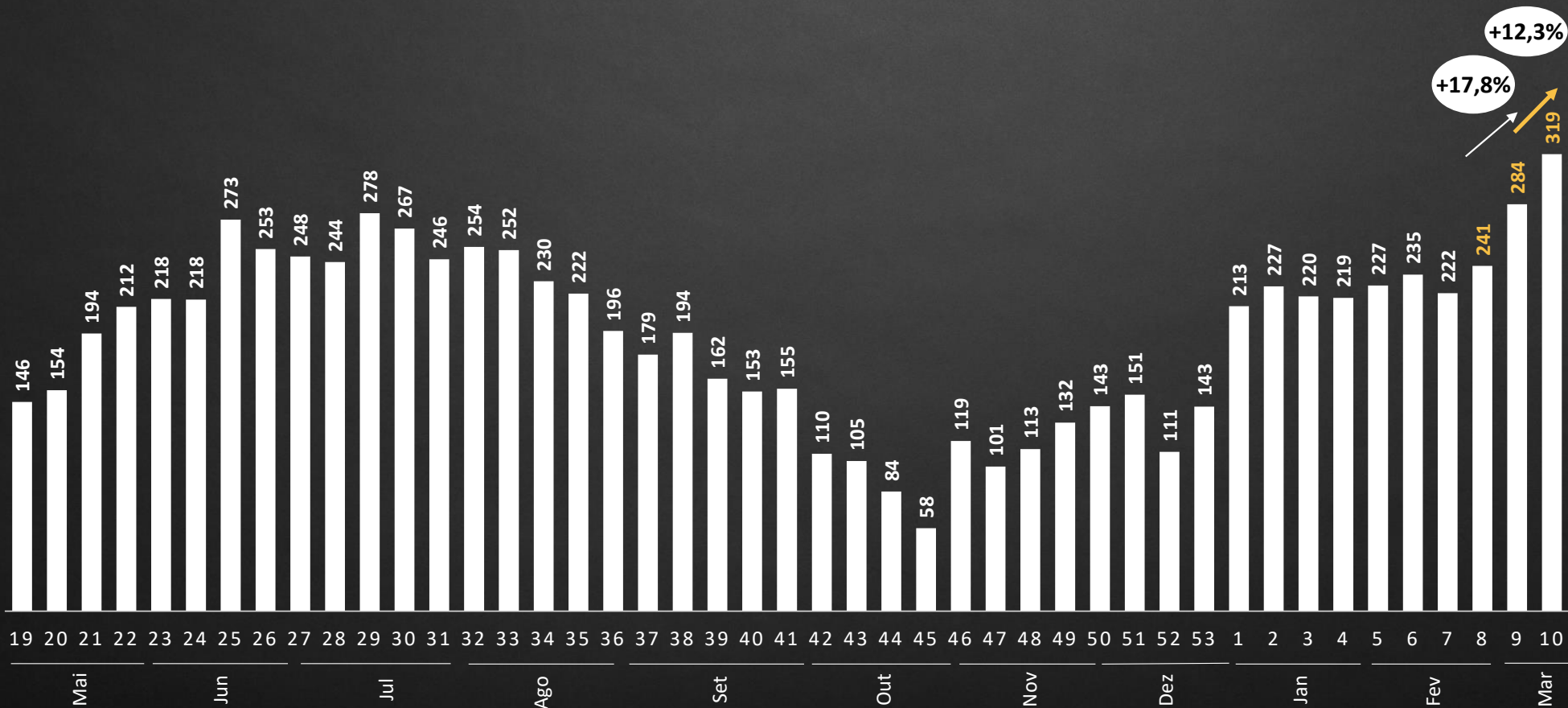


Semana Epidemiológica 10 com dados relativos aos dias 7, 8, 9, 10 e 11 de março.

Média diária de **novos óbitos** por semana epidemiológica da data de notificação



Estado de São Paulo

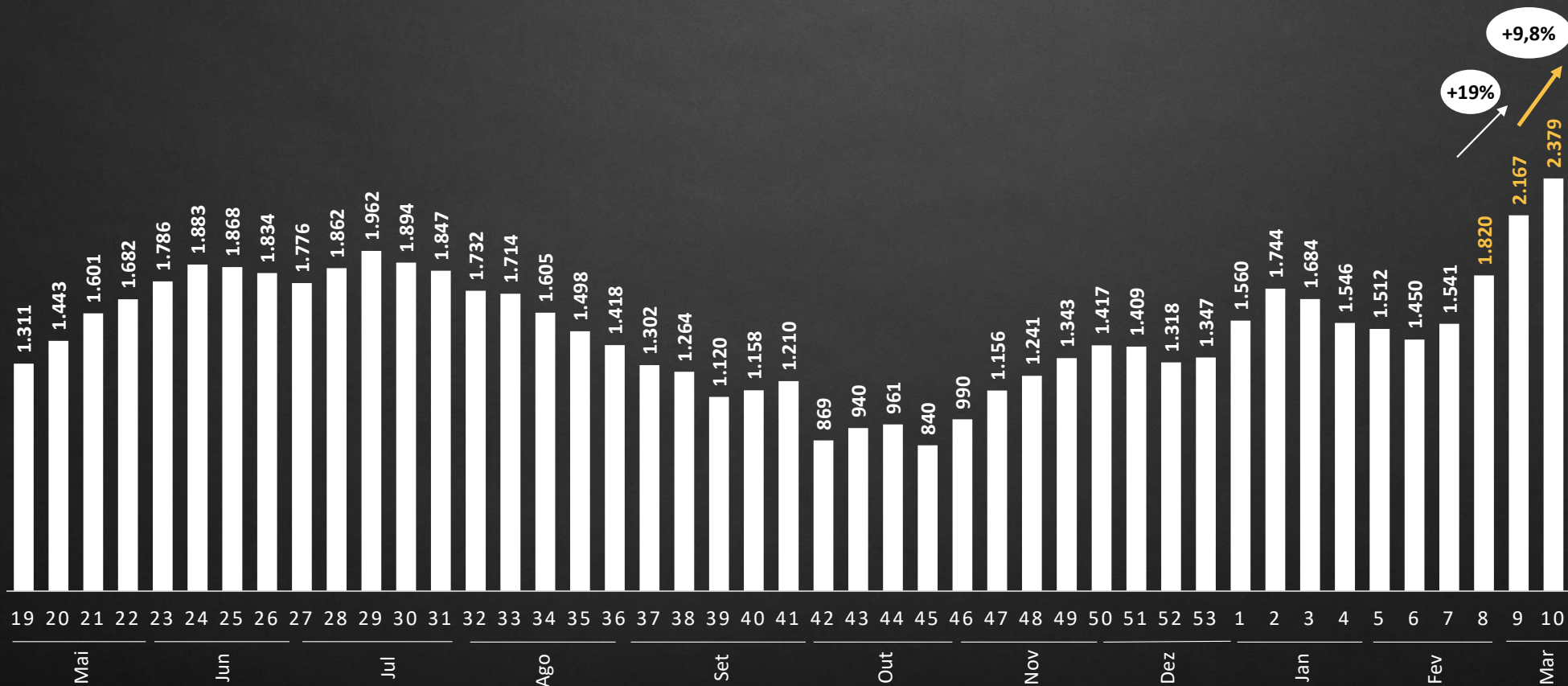


Semana Epidemiológica 10 com dados relativos aos dias 7, 8, 9, 10 e 11 de março.



Média diária de **novas internações** por semana epidemiológica da data de notificação

Estado de São Paulo



Semana Epidemiológica 10 com dados relativos aos dias 7, 8, 9 e 10 de março.

FASE EMERGENCIAL no Estado de SP



9.184 pacientes internados em UTI COVID hoje

- Número 47% maior que o observado no pico da 1ª onda
- 20 dias consecutivos de recorde de pacientes internados em UTI COVID
- 1.065 pacientes aguardando no Sistema de Regulação Estadual



FASE EMERGENCIAL

15/março a 30/março

FASE EMERGENCIAL do Estado de São Paulo



Setor	População empregada	Aumento de restrições em relação à fase vermelha
Escritórios, call-center, jurídico e atividades administrativas	1.729.989	Aumento de restrições
Estabelecimentos Comerciais	1.700.863	Aumento de restrições
Administração pública	1.596.690	Aumento de restrições
Restaurantes, Bares e Padarias	646.817	Aumento de restrições
Transporte Coletivo & Individual	272.428	Aumento de restrições
Educação (Básica, Fundamental e Médio)	263.682	Aumento de restrições
Comércio para Eletrônicos	242.926	Aumento de restrições
Tecnologia	210.917	Aumento de restrições
Comércio para Materiais de Construção	196.672	Aumento de restrições
Ensino Superior e outros ramos de educação	299.149	Aumento de restrições
Supermercado & Similares	139.651	Aumento de restrições
Hotelaria	67.968	Aumento de restrições
Esportes	62.468	Aumento de restrições
Telecomunicações	53.030	Aumento de restrições



FASE EMERGENCIAL aumentará medidas restritivas em 14 atividades, colocando mais **4 milhões de pessoas em restrições** adicionais (entre pessoas empregadas e movimentadas)

Fonte: FIPE – RAIS (2019)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA FASE EMERGENCIAL



Atividades com restrição completa

- Serviço de retirada (*take-away*) de todos os setores
- Lojas de materiais de construção
- Celebrações religiosas coletivas
- Atividades esportivas coletivas



Tele-trabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais

- Órgãos públicos
- Escritórios e qualquer atividade desde que o setor não seja essencial



Não autorizada a entrega de alimentos e produtos ao cliente no estabelecimento comercial

- Permitida somente serviços de drive-thru (entre 5h e 20h) e delivery 24h para restaurantes e outros estabelecimentos comerciais

FASE EMERGENCIAL – TOQUE DE RECOLHER E PROIBIÇÃO DE USO DE PRAIAS E PARQUES



Toque de recolher (entre 20h e 5h)



Proibição do uso de praias e parques



Proibição completa de qualquer aglomeração



Usar máscara em todos os ambientes, internos e externos

Denuncie aglomerações e atividades clandestinas



0800-771-3541 *(ligação gratuita)*

3065-4666



Site: www.procon.sp.gov.br

E-mail: secretarias@cvs.saude.sp.gov.br

FASE EMERGENCIAL – Recomendação de escalonamento do horário de entrada no trabalho de acordo com o setor na Região Metropolitana de SP



Recomendação de escalonamento do **horário de entrada** no trabalho para evitar aglomerações no transporte público



5h-7h: Trabalhadores da Indústria

7h-9h: Trabalhadores de Serviços

9h-11h: Trabalhadores do Comércio

Mais de 150 países adotaram fortes medidas de restrição de circulação para conter a evolução da pandemia



Exemplos de países que adotaram fortes medidas de restrição de circulação para conter a evolução da pandemia



Alemanha	Espanha	Jordânia	Peru
Angola	França	Líbano	Polônia
Austrália	Filipinas	Madagascar	Portugal
Áustria	Grécia	Marrocos	Qatar
Chile	Hungria	México	Reino Unido
Colômbia	Índia	Nepal	Rússia
Dinamarca	Irã	Nigéria	Suíça
Egito	Israel	Nova Zelândia	Turquia
Estados Unidos	Itália	Paraguai	Ucrânia

Fonte: ACAPS database (acesso em dez/2020)